

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2011.

Susta a aplicação do parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99, de 23 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

Autor: Deputado João Campos

Relator: Deputado Roberto de Lucena

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

A proposição pretende sustar a aplicação do parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1, de 23 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na alegação de que o Conselho Federal de Psicologia, nestes dispositivos referidos, estaria restringindo o trabalho dos profissionais e cerceando o direito das pessoas de receberem a devida orientação profissional. Fato que teria extrapolado o poder regulamentar do Conselho.

Em seguida concentra toda a argumentação para justificar a adequação do uso do Decreto Legislativo ao caso.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

II - VOTO EM SEPARADO

A proposição em tela pretende sustar os efeitos de dois dispositivos da Resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que procura adequar o posicionamento dos psicólogos no que se refere à orientação sexual, mais especificamente, consolidando a ótica de não se considerar o homossexualismo como uma doença.

O instrumento utilizado para sustar a medida do CFP é o Decreto Legislativo, opção objeto de exaustivas explicações. Alega, em síntese, que o Conselho teria usurpado a competência do Poder Legislativo ao restringir direitos mediante resolução.

O parecer do Relator foi mais longe do que o próprio autor na interpretação que dá ao texto da referida Resolução, ao afirmar que há uma clara proibição em se oferecer apoio psicológico aos homossexuais que desejassem mudar sua “opção sexual” e uma vedação ao direito de expressão do psicólogo em suas manifestações públicas.

O tema da sexualidade é sabidamente sensível e, por vezes, complexo, mas no caso, parece-nos haver, no mínimo, um grande equívoco de interpretação acerca do teor da resolução e sobre os poderes de um Conselho profissional editar resoluções referentes a temas fundamentais para a categoria, seja de ordem técnica ou ética.

Está muito nítida a intenção do Conselho Federal de Psicologia ao orientar seus profissionais no sentido de não persistir qualquer dúvida sobre o posicionamento técnico científico de que a homossexualidade não pode ser considerada uma doença, uma patologia. Assim a Resolução, nitidamente, está em consonância com a determinação da Organização

Mundial de Saúde, que, desde 1990, excluiu o homossexualismo da lista de doenças. Não há, portanto, porque caçá-la, seja por interpretações distorcidas de seu mérito seja pelo uso de instrumento legislativo no mínimo questionável.

Não é possível, objetivamente, se posicionar contrariamente à resolução nos dispositivos atacados. Isso porque ela está baseada em mandamentos científicos universalmente aceitos e adotados na imensa maioria dos países do Mundo, notadamente os mais avançados.

A resolução não coage e permite a busca de tratamentos para quaisquer distúrbios e se associa a uma corrente cada vez maior na batalha contra o preconceito, não há, portanto, razão alguma para derrubar a iniciativa do Conselho Federal de Psicologia. Ela, além de não considerar a homossexualidade como doença mental, distúrbio ou perversão, estabelece como princípio ético a não discriminação.

Alguns argumentos do relator se concentram em alardear o desrespeito à Constituição no que se refere ao dispositivo que determina que os psicólogos não podem manifestar posições que coloquem o homossexualismo como doença. Nada mais distorcido e equivocado. Tratam-se de profissionais que, por razões ligadas ao conhecimento técnico e de ordem ética, não podem manifestar opiniões que violentam tanto o conhecimento científico quanto as normas éticas de seus conselhos.

As repercussões negativas junto à sociedade seriam graves. As declarações públicas de psicólogos de que poderiam curar homossexualismo levariam a aumentar a desinformação no seio da sociedade e ainda, pior, estimulariam o preconceito e a intolerância. Nossos esforços e energias deveriam se pautar pelo combate à homofobia e não para sustar medidas que reforçariam tal prática.

Seguir os caminhos que este Projeto de Decreto Legislativo pretende trilhar é, portanto, altamente perigoso para esta Casa, que nos últimos anos, com grande esforço, tem avançado no respeito à diversidade, seja qual for, religiosa, sexual, étnica, e na luta contra a intolerância.

Temos que nos posicionar nesse sentido. A nossa responsabilidade é enorme. Não devemos permitir que iniciativas legislativas incorporem o discurso preconceituoso ou distorçam medidas

antipreconceituosas, rotulando-as de antidemocráticas ou taxando-as como desrespeitosas à liberdade e à democracia.

Esta Resolução, iniciativa dos próprios psicólogos, por intermédio de sua entidade representativa, não tem em seu conteúdo nada que fira a Constituição ou os direitos individuais. Em seu mérito não há o que ser reparado. Ela está associada e integrada a uma longa luta contra o preconceito e a favor da diversidade, que cada vez mais a Câmara dos Deputados tem sabido refletir.

Ademais, para concluir nossa análise, entendemos que não compete à Câmara dos Deputados, interferir ou decidir sobre a regulamentação promovida pelos Conselhos profissionais, pois esse ofício compete aos profissionais em questão, ou seja, aos psicólogos.

Não cabe, portanto, a ingerência nas resoluções de uma autarquia que regula a atividade do profissional. Não devemos interferir em discussões que são da alçada dos profissionais regidos por seu Conselho. Caso haja divergências sobre a referida resolução, que sejam os psicólogos, em seus fóruns, que tomem a iniciativa de questioná-la.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de Dezembro de 2012.

Deputada Jandira Feghali